Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2714/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5036/2009
PROTOCOLO	: 944044
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: L. F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 78.420,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo de apostilamento que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1024/2009, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS, por seu Desembargador-Presidente, Sr. João Maria Los e L.F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 1024/2009)** celebrada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS** e a empresa **L.F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda.**, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas, externas e esquadrias, bem como o serviço de copeiragem a serem realizados no prédio do fórum da Comarca de Naviraí/MS.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 64/2007**, assim como a formalização do **Contrato Administrativo n. 1024/2009** e o seu **Primeiro Termo Aditivo**, foram declarados **REGULARES** através da **DS n. 283/2010** (peça 4).

O Segundo Aditamento foi declarado regular através da DS 3048/2010 (peça 7) e a chancela do Terceiro ao Sétimo Termos Aditivos ocorreu através do Acórdão da Segunda Câmara n. 489/2015 (peça 52).

Neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente ao **Termo de Apostilamento** e a **Execução Financeira Contratual.**

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 55 e 66) e certificou pela **REGULARIDADE** do Termo de apostilamento e da execução financeira contratual.

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.420,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	529.479,73
VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO		8.664,24
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS + APOSTILAMENTO	R$	616.563,97
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	616.563,97
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	616.563,97
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	616.563,97
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	616.563,97

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 68) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela **REGULARIDADE** da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório. Passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS.

Corroboram entendimento pela **REGULARIDADE** da formalização do **Primeiro Termo de Apostilamento** e da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 1024/2009.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64 e a Lei n. 8666/93.

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e voto no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 1024/2009,** celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS** e a empresa **L.F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda.**, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** os atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 1024/2009**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “c” da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar regular a formalização do primeiro termo de apostilamento e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ECL
SETAC. VAB/ARP